



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Campus Formiga  
Diretoria Geral  
Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Formiga  
Rua São Luiz Gonzaga, s/n - CEP 35570-000 - Formiga - MG  
3733228428 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 3 DE 05 DE outubro DE 2021**

**Dispõe sobre a aprovação *ad referendum* das normas para a eleição dos representantes dos docentes, discentes e técnicos administrativos no Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Formiga.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS FORMIGA**, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.173, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução Nº 015 de 15 de junho de 2016 que dispõe sobre alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais. Considerando o disposto no Regimento Geral do IFMG.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** APROVAR *ad referendum* do Conselho Acadêmico, as normas para eleição dos representantes dos docentes, discentes e técnicos administrativos no Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Formiga.

**Art. 2º** As normas para eleição dos representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo do Conselho Acadêmico estão fixadas neste regulamento único, específico para o Campus Formiga.

**Art. 3º** O processo de consulta para eleição dos representantes dos docentes, discentes e técnico-administrativos no Conselho Acadêmico, será realizado de forma *online* devido à pandemia da COVID-19 e será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor-Geral do IFMG - Campus Formiga.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e um representante do corpo discente.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral dará ampla publicidade aos prazos, procedimentos e demais informações do processo de consulta pelo site do IFMG – Campus Formiga.

**Art. 4º** Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicado por seus pares, dois representantes do corpo técnico-administrativo em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discente, regularmente matriculados e indicados por seus pares.

**Parágrafo único.** Para cada representante titular no Conselho Acadêmico poderá haver um suplente, caso existam candidatos classificados.

**Art. 5º** Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício no IFMG – Campus Formiga que não estejam usufruindo de licenças de longo prazo.

**Art. 6º** Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico os discentes regularmente matriculados que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos, que não se encontrem em situação de trancamento de matrícula, que não tenham respondido a processo disciplinar discente e que não tenham previsão de integralização do curso inferior a 1 (um) ano.

**Art. 7º** As inscrições dos candidatos serão feitas mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral a todos os segmentos.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral publicará no sítio do IFMG - Campus Formiga a lista das candidaturas homologadas até 3 (três) dias úteis antes do início da votação.

**Art. 9º** Poderão votar todos os servidores que compõe o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados.

**Art. 10** A votação ocorrerá exclusivamente de forma online e será coordenada pela Comissão Eleitoral, nos dias e horários determinados pela mesma, de acordo com os seguintes procedimentos:

I - a Comissão Eleitoral irá divulgar o link para votação no site e nas redes sociais do campus;

II - o voto será secreto e específico para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem alfabética.

III - o votante deverá escolher no máximo dois candidatos dentre os candidatos concorrentes.

IV - os votos brancos não serão computados para nenhum dos candidatos.

V - terminada a votação, o sistema de votação ficará indisponível.

VII - encerrada a votação e concluído o processo de apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de numero de votos, para fins de consolidação do pleito.

VIII - serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em sequência.

IX - havendo empate entre candidatos, o critério de desempate devera obedecer a seguinte ordem:

a) para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço publico federal e, persistindo o empate, maior idade.

b) para os candidatos discentes, maior idade.

**Art. 11** A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

**Art. 12** Após a publicação dos resultados da eleição, possíveis recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a publicação.

**Art. 13** Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver possíveis casos omissos.

**Art. 14** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do IFMG Campus Formiga, o relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 15** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** Esta Resolução deverá ser publicada no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.

Formiga, 05 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Santos da Silva, Diretor(a) Geral**, em 05/10/2021, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0972251** e o código CRC **95B60403**.

---